

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000014-77.2023.8.26.0319

COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos de **Recuperação Judicial**, por intermédio de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, contendo os meios de recuperação a serem empregados e demonstração da viabilidade econômica da recuperanda.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Bauru/SP, 23 de março de 2023.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Francisco Bromati Neto
OAB/SP 297.205

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA.



Processo 1000014-77.2023.8.26.0319

Classe Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Recuperanda: **Comércio e Indústria Orsi Ltda.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2^a Vara Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP

SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2.1.	Breve histórico	6
2.2.	Razões para crise financeira	7
2.3.	Viabilidade econômica-financeira	8
3.	ESTRATÉGIAS DA EMPRESA EM FACE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	9
3.1.	Alienação de bens do ativo permanente	11
3.2.	UPI	11
3.3.	Obtenção de novos financiamentos	13
3.4.	Reestruturação e liquidação de dívidas	13
3.5.	Redução Salarial e de Jornada	15
4.	PAGAMENTO AOS CREDORES	16
4.1.	Classe I – Trabalhista	17
4.2.	Classe II – Garantia Real	19
4.3.	Classe III – Quirografária	19
4.4.	Classe IV – Micro e Pequenas Empresas	21
4.5.	Correção monetária e juros	21
4.6.	Credores parceiros	21
4.7.	Reconstituição de direitos	22
4.8.	Compensação de crédito	22
4.9.	Amortização acelerada	23
5.	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	26
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
7.	ANEXOS	28

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração de significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações – existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Crédito concursal	Créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a recuperanda, nos termos do art. 49 da LRF;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Listade Credores;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art.41, II, da da LRF;
Credor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte (ME e EPP)	Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da da LRF;
Credores fornecedores	Credores quirográficos que são titulares de créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste plano, os credores ME/EPP são considerados fornecedores.
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinado, nos termos do art. 41, III, da da LRF;
Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;

Créditos não sujeitos	Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, <i>caput</i> , § 3º e 4º, da LRF, bem como, crédito cujo fato gerador é anterior à data do pedido.
Credores parceiros	Credores que cumpram os requisitos do Item 5.6;
Data do pedido	Significa a data em que a ORSI ingressou com o pedido da Recuperação Judicial: 04 de Janeiro de 2023 ;
Dia útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nos municípios de Lençóis Paulista/SP ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;
Encerramento da Recuperação Judicial	Data em que transitar em julgado a sentença encerrando a Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 da LRF;
Financiamento DIP	Financiamento extraconcursal autorizado pelo art. 69-A da LRF;
Homologação judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da Lei 11.101/2005 e alterações. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Instrumentos originais	São os contratos, instrumentos e/ou decisões judiciais que constituem o Crédito Sujeito;
Juízo da recuperação	Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP;
Lista de Credores	Lista de credores apresentada pela recuperanda ou lista de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento as decisões proferidas em impugnações de créditos ou outros procedimentos;
LRF	Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores, em especial a Lei 14.112/2020;

PRJ ou plano	O presente Plano de Recuperação Judicial;
Recuperação Judicial	Processo de Recuperação Judicial nº 1000014-77.2023.8.26.0319;
Recuperanda ou ORSI	Comércio e Indústria Orsi Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.423.358/0001-68, com sede na Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288, CEP 18.682-902, município de Lençóis Paulista/SP;
Taxa Referencial	Taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-à ao saldo do valor nominal do crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano. No caso de impossibilidade temporária da Taxa Referencial, será utilizado, em sua substituição o último número índice divulgado, calculado <i>pro rata temporis</i> por dias úteis, porém, quando da divulgação do número índice devido, não caberão quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número índice por prazo superior a 05 (cinco) dias puteis após a data esperada para sua divulgação ou ainda no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa Referencial deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto;
UPI	Unidade Produtiva Isolada, na forma do art. 60 da LRF.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **Comércio e Indústria Orsi Ltda.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 51.423.358/0001-68, com sede na Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288, CEP 18.682-902, município de Lençóis Paulista/SP, pelo qual requereu em 04 de janeiro de 2023, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível de Lençóis Paulista do Estado de São Paulo, sob o número 1000014-77.2023.8.26.0319.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da ORSI foi disponibilizada no DJE do dia 23 de janeiro de 2023, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em

23 de março de 2023, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53 caput da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da ORSI.

Como forma de comunicação oficial e direta para com a empresa, os Credores poderão enviar suas manifestações para o e-mail rj@orsi.com.br.

2.1. Breve histórico

Fundada em 1949 por "Zeffiro Orsi" com objetivo inicial de produzir massa italiana no Brasil, a ORSI, ao longo dos anos, ampliou e diversificou sua linha de produtos¹, passando a fabricar, além de macarrão, mistura para bolo e achocolatado em pó instantâneo.

A recuperanda possui instalações próprias, localizada em área privilegiada no centro de Lençóis Paulista/SP. A atual área de produção corresponde a 7.000 m² e ainda conta com um prédio destinado ao depósito de matéria-prima e balança rodoviária com 1.250 m² e outro acomoda o setor administrativo com cerca de 2.500 m².

No ano de 2001, a empresa deu grande salto na sua história através da operação MEGA, máquina de maior capacidade de produção, aumentando a produtividade com mais 2.000 kgs de produto por hora de trabalho.

Em Setembro de 2006 lançou sua nova linha denominada Especialíssimo, um produto diferenciado e que visa atender os consumidores da classe A e em outubro do mesmo ano, através da realização de duas parcerias de sucesso, ingressou em um novo mercado, passando a oferecer aos seus clientes achocolatado e mistura para bolo.

¹ <http://www.orsi.com.br/produtos>

Atualmente, a recuperanda possui atuação nacional, atendendo atacados, cestas básicas, supermercados e varejos, com canal de vendas em praticamente todo território nacional, como Rio Branco/AC, Cuiabá/MT, Dourados/MS, Três Lagoas/MS, Uberlândia/MG, Itajaí/SC, dentre muitas outras que podem ser consultadas no site <http://www.orsi.com.br/representantes>.

2.2. Razões para crise financeira

Em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infraestrutura da ORSI, alguns fatores alheios a suas vontades, levou-a a uma situação de desequilíbrio financeiro.

A crise econômica que se instalou no mundo também em razão da pandemia do Coronavírus, na qual as indústrias precisaram se adequar aos novos hábitos de consumo, freando planos de lançamentos, tendo em vista a incerteza de seus fornecedores e consumidores, bem como, tentativa de fazer com que produtos já consagrados continuassem no mercado, ensejou no aumento de inflação.

Referida situação sofreu também com agravamento da elevação dos preços de energia elétrica, matéria-prima e outros insumos do processo fabril da recuperanda, aliados a investimentos recentes, os quais tiraram o fluxo de caixa até então suficiente para suas operações normais.

De acordo com os dados do Índice de Preços ao Produtor (IPP), divulgado em 26/08/2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os maiores índices de inflação ocorreram no setor de alimentos, cuja taxa de julho alcançou 23,66% (vinte e três ponto sessenta e seis por cento)².

Desta forma, verifica-se que a alta inflação influenciou negativamente a atividade comercial praticada pela recuperanda. Porém, não é só.

Além disso, os juros estacionaram em patamar elevado de 13,75% (treze ponto setenta e cinco por cento) ao ano, somados a alta inflação dos alimentos, principalmente, do trigo, principal matéria prima da ORSI. A atividade produzida pela Requerente também depende de mão de obra e maquinários específicos, ensejando em elevado custo de produção, o qual, momentaneamente, não vem sendo correspondido com suas vendas.

Não obstante, o setor industrial sofreu com a queda de margens no pós-pandemia, condições de crédito mais rígidas e demanda externa mais baixa.

Assim, a alta de preços nos custos de produção e materiais e insumos, somados as mudanças consequentes do período pandêmico, o cenário financeiro da Requerente ficou extremamente fragilizado.

2.3. Viabilidade econômica-financeira

A recuperanda possui relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável.

O histórico da empresa demonstra o exercício de suas atividades com sucesso, confiança e transparência durante seus mais de 70 (setenta) anos de existência, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira e fatores na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da recuperanda criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Contudo, a recuperanda deposita todos seus esforços na continuidade de suas atividades, como sempre fizeram, honrando seus compromissos com seus empregados, fornecedores, clientes e coletividade em geral (*stakeholders*), onde essa crise de liquidez enfrentada é momentânea e de maneira alguma afetará definitivamente os pilares construídos durante décadas de trabalho.

² <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/08/5032223-inflacao-da-industria-tem-alta-de-121-no-mes-de-julho.html>

Considerando que a crise financeira poderia ser ainda maior, surgem expectativas que haverá soerguimento e continuidade das atividades desenvolvidas, em prazo razoável de tempo, tendo em vista a grande capacidade de venda e atuação de décadas no mesmo mercado, gerando notória confiança e respeito.

A recuperanda tem papel relevante na coletividade de Lençóis Paulista e região, visto que atualmente, mesmo em meio à crise, emprega 108 (cento e oito) funcionários de forma direta e o dobro indiretamente, além de efetuar o pagamento de diversos impostos federais, estaduais, municipais, encargos sociais e contribuição previdenciária.

A recuperanda possui ativos capazes de suportar o pagamento de suas obrigações, todavia, pelo momento atual, isso não é possível de se monetizar para gerar recursos suplementares ao fluxo de caixa e, consequentemente, viabilizar de forma rápida suas atividades.

Desta forma, evidente a relevância econômica, financeira e social para com a coletividade, bem como, as condições de sua viabilidade, possuindo meios necessários para manutenção de suas atividades empresariais.

3. ESTRATÉGIAS DA EMPRESA EM FACE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O soerguimento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. Logicamente este procedimento deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas. Neste contexto, a recuperação de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

Nesse escopo, a recuperanda profissionalizou sua gestão e adiministração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, definições de metas e monitoramento de resultados, com a respectiva análise e proposições previamente estabelecidas.

Visando profissionalizar sua mão de obra, a recuperanda firmou convênio para implementação de novas tecnologias de atendimento ao mercado com o SEBRAE – SP, para treinamento de seus vendedores, representantes, staff interno de gestão, produção e motoristas entregadores, projetando um padrão de qualidade em todas etapas de interação com o mercado, desde o contato direto com o comerciante através dos vendedores e representantes até a industrialização de um produto que preserva a qualidade, bem como, a entrega pelos motoristas entregadores e também os serviços dos repositórios, que colocam, organizam e renovam o produto na área de venda.

Ainda na relação com o mercado, iniciou a renovação das embalagens e linhas de produtos, priorizando a melhoria da qualidade, aumento da oferta de produtos de fabricação própria e agregando no roll de itens à venda, produtos correlatos terceirizados.

A recuperanda também implantou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística, bem como, está envidando todos os esforços para uma adiministração transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, prestação de contas e governança corporativa.

A recuperanda pretende também aperfeiçoar os meios de controle de atividades, encurtando e agilizando a necessária obtenção de informações, garantindo confiabilidade necessária para a tomada de decisões estratégicas.

Para que a Sociedade possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, implementou medida de redução de custo administrativo, relocando seu escritório para as dependências do prédio industrial. Com isso, a recuperanda reduzirá custos de energia, limpeza e tempo de deslocamento de seu funcionários que, durante o período de trabalho, precisavam se deslocar para acompanhar os processos produtivos e expedição de produtos.

Desta forma, a recuperanda pretende vender o imóvel de matrícula 30.593 (prédio do escritório que compreende o pátio de estacionamento de veículos) integral ou mediante desmembramento em áreas menores. Com os valores decorrentes de referidas medidas de contenção de gastos, a recuperanda dará continuidade ao desenvolvimento de seu plano de negócios de forma redimensionada. Sem prejuízo do Financiamento DIP, é indispensável adotar os seguintes meios de recuperação:

3.1. Alienação de bens do ativo permanente

A recuperanda, quando cabível, pretende promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo permanente, onde todos os interessados em participar da Alienação Judicial deverão enviar à ORSI e ao Administrador Judicial, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital, o acordo de confidencialidade constante no anexo devidamente assinado e acompanhado dos documentos de representação que comprovem os poderes subscritores, sendo que após este prazo, a ORSI está autorizada a receber ofertas, de modo a permitir a apresentação por terceiros de uma oferta de aquisição para um ou mais ativos.

Caso o acordo de confidencialidade tenha seus termos alterados e/ou o envio do acordo não observe o quanto disposto nesta cláusula, as propostas eventualmente enviadas não serão consideradas.

Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente, (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha, (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista proposto e (iv) demais documentos a serem previstos no edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

3.2. UPI

A recuperanda poderá constituir Unidade Produtiva Isolada, a qual poderá ser alienada de duas formas:

Propostas fechadas, observadas as seguintes procedimentos:

Todas as condições para alienação da UPI constarão no edital a ser

expedido nos termos dos arts. 60, 141 e 142, inciso V da LRF;

A intenção de compra da UPI deverá ser protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial; a proposta para aquisição da UPI deverá ser entregue em envelope lacrado ao Administrador Judicial, conforme será designado no edital;

As propostas enviadas ao Administrador Judicial serão abertas para conhecimento de todos os credores na data, horário e local a ser publicado em edital;

A proposta vencedora será aquela que apresentar maior valor oferecido, desde que haja respeitado o valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor constante no Laudo de Avaliação ou sua atualização;

A UPI será alienada de acordo com os termos dos artigos 60, 141 e 142, inciso V da LRF. A UPI objeto de alienação será liberada de todos e quaisquer ônus e obrigações pelas averbações da nova titularidade, sendo assim, em nenhuma hipótese haverá sucessão do(s) adquirente(s) da UPI em qualquer das dívidas e obrigações, inclusive tributárias e trabalhistas;

Estarão aptos a participar todos os credores ou terceiros interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja comprovada a capacidade financeira de compra, idoneidade negocial e atendido todos os requisitos para aquisição. Havendo interesse de participação por parte dos credores, os mesmos não poderão utilizar o crédito detido perante a recuperanda para pagamento;

A recuperanda assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens componentes da UPI, até a efetiva transferência;

O adquirente da UPI deverá pagar o valor de aquisição, em moeda corrente nacional, de acordo com os prazos e condições estipulados na proposta vencedora, mediante depósito em conta judicial vinculado ao juízo desta Recuperação, sob a fiscalização do Administrador Judicial e recuperanda;

Não ocorrendo os lances que atinjam o valor mínimo definido neste PRJ a UPI poderá ser alienada por outra modalidade, nos termos do art. 144 ou 145 da LRF, desde que aprovada pela AGC. Deverão ser observados:

Havendo aprovação deste PRJ pela AGC e terceiro interessado na

aquisição da UPI, por qualquer outra modalidade, será convocada nova AGC, via edital a ser expedido nos termos do art. 36 da LRF;

Na assembleia a ser convocada serão apresentadas as condições para alienação da UPI, sendo a proposta submetida a votação dos credores;

A proposta vencedora será aquela aprovada pela maioria dos credores, de acordo com o art. 42 da LRF.

3.3. Obtenção de novos financiamentos

Considerando o volume de operações, torna-se medida indispensável a obtenção de novos recursos. Sem prejuízo de outras operações que venham a ser celebradas, mediante a emissão de debêntures, captação de novos recursos (Financiamento DIP), cuja finalidade é viabilizar a estabilização do caixa, realizar investimentos na operação corrente, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando reestruturação, mediante oferecimento de garantia. Os recursos eventualmente obtidos com o financiamento DIP serão destinados ao reforço do capital de giro e financiamento das atividades, bem como, ao pagamento de quaisquer obrigações financeiras devidas oriundas de passivos, processos, multas e/ou penalidades cíveis, tributárias e trabalhistas, se houver, cada umas destas em conformidade com as leis a elas aplicáveis, incluindo, sem limitação, as leis de anticorrupção.

3.4. Reestruturação e liquidação de dívidas

A recuperanda pretende reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, conforme será detalhado abaixo, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento juntos aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvando, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos credores, conforme aplicável.

Quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas junto aos Credores Concursais, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a renegociação do endividamento. O presente plano, portanto, é baseado no artigo 50, incisos I e IX da LRF, sem prejuízo, todavia, que outras medidas previstas ou não no artigo 50 da

LRF sejam levadas a efeito pela gestão da empresa buscando a sua restruturação e/ou aprovadas pelos credores em assembleia, sempre de forma transparente no processo de recuperação.

Conveniente esclarecer que os meios delineados no artigo 50 da Lei 11.101/2005 não evidenciam rol taxativo, de modo que a lei relaciona diversas medidas que podem ser tomadas pela empresa com o objetivo de viabilizar a superação da crise, a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, dentre as quais se destaca a possibilidade de concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

É indubitável que a previsão de condições especiais para pagamento, aplicação de deságio, fixação de prazos e estipulação de carência, além de serem plenamente válidas e não constituem nenhum vício, representam a vontade da maioria na estipulação de condições de solvabilidade que melhor compete à reestruturação da empresa em recuperação.

A proposta de pagamento objeto do presente plano de recuperação judicial aos credores sujeitos baseia-se nas premissas a seguir discriminadas, sem prejuízo de eventual alteração porventura deliberada em assembleia geral de credores regularmente convocada nos autos da recuperação judicial.

Os créditos sujeitos à recuperação judicial conhecidos até a redação do presente plano são aqueles relacionados na inicial na forma do artigo 51 da LRF, podendo esta lista ser alterada por decisões posteriores quanto a extraconcursalidade ou não de créditos em relação ao procedimento, bem como, quanto a liquidação e apuração de créditos cuja origem seja fatos anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do artigo 49 da mesma lei. Em qualquer uma destas situações, com a aprovação do presente plano de recuperação e sua homologação pelo MM. Juízo competente, na forma do artigo 59, as condições aprovadas serão aplicáveis a todo e qualquer crédito considerado sujeito ao procedimento.

Créditos extraconcursais serão negociados individualmente com seus respectivos detentores, possibilitando-se, outrossim, a eventual adesão de credores extraconcursais às condições aprovadas neste plano para os créditos concursais. Financiamento DIP: As debêntures que forem emitidas no âmbito da recuperação Judicial de crédito a elas correspondente, caso integralizadas, sempre será considerado extraconcursal

para todos os fins de direito, inclusive em caso de superveniência de falência, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais.

Dívidas fiscais e encargos sociais e/ou laborais serão objeto de parcelamentos e outras medidas previstas em lei para regularização perante as sedes próprias. A Recuperanda reserva-se ao direito de contestar pelos meios legais disponíveis quaisquer lançamentos que entender indevidos, bem como, a não realizar adesão a parcelamentos que tenham como condição a renúncia a defesas e/ou outros direitos garantidos constitucionalmente a seu favor.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas, de forma a oferecer aos credores uma forma viável de pagamento do passivo concursal, que permita não somente uma recuperação aceitável dos valores devidos a estes, como também, o cumprimento do plano de forma a não comprometer o fluxo de caixa da recuperanda. Vale reforçar que além de arcar com os pagamentos aos credores concursais a empresa precisa dispor de caixa para suportar suas despesas operacionais e equalizar seus passivos extraconcursais.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação.

Assim, em atenção ao estudo de viabilidade ora apresentado, a recuperanda acredita na recomposição do capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, bem como, para o desenvolvimento de seu plano de negócios, permitindo a plena recuperação comercial da empresa, com seu consequente reposicionamento no mercado.

3.5. Redução Salarial e de Jornada

Considerando a estrutura atual da empresa, bem como, as expectativas presentes e futuras que deverão advir da reestruturação financeira e tecnológica proposta neste PRJ, nos termos do art. 50, inciso VIII da Lei 11.101/2005, a recuperanda poderá adotar redução salarial e de jornada, mediante acordo coletivo.

4. PAGAMENTO AOS CREDORES

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos depois da concessão da recuperação judicial (art. 61 e 63 da LRF). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data de pagamento, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico rj.orsi@apdnaj.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento administrativo localizado na Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288, CEP 18.682-902, município de Lençóis Paulista/SP. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão

considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize sua situação.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor da parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

Com a aprovação do plano, os credores não mais poderão contra a empresa Comércio e Indústria Orsi Ltda.: (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação ou processo judicial relacionado ao crédito; (ii) executar sentença ou decisão, judicial ou arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos; (v) reclamar qualquer direito de compensação; (vi) reclamar ou pleitear por qualquer meio judicial ou extrajudicial direito de crédito. Todas as ações e execuções serão extintas e, por consequência, as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a **recuperanda**, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

4.1. Classe I – Trabalhista

A recuperanda possui 45 (quarenta e cinco) credores titulares de créditos trabalhistas, no montante de R\$ 847.515,72 (oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, **e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos créditos quirografários.**

Os créditos líquidos na data da AGC, dessa classe, até o limite acima definido, serão pagos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, atualizados monetariamente pela TR (Taxa Referencial) e acrescidos de juros de 2% ao ano.

A recuperanda oferta como garantia para a classe trabalhista, na forma do artigo 54, inciso I da LRE, veículos de sua propriedade discriminados e apresentados documentalmente no Anexo III desse PRJ.

Serão pagos os créditos trabalhistas sob os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Para os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas nessa classe, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas. O Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto nesse PRJ, serão liquidados em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da inclusão do crédito pelo juízo da Recuperação Judicial

Acordos realizados em outras sedes judiciais em moldes similares ao presente plano poderão ser cumpridos naquela sede de forma a se evitar penalidades processuais, e o cumprimento do acordo na esfera competente equivalerá, em relação ao respectivo credor, ao cumprimento, da mesma forma, do plano de recuperação.

Pagamentos realizados para atendimento às regras trabalhistas e previdenciárias vigentes serão igualmente considerados como cumprimento do presente plano.

Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, *caput*)

Os créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

O saldo remanescente dos créditos trabalhistas que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão pagos conforme previsão da cláusula 4.3.

4.2. Classe II – Garantia Real

A recuperanda possui apenas um credor com garantia real, portanto, a proposta consiste no pagamento aplicando deságio de 70% sobre o valor de face, iniciando no 20º (Vigésimo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial, e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

4.3. Classe III – Quirografária

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% sobre o valor de face, iniciando no 20º (vigésimo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial, e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos, seguindo o critério abaixo:

ANO	PROPOSTA
1º ANO	1% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

2º ANO	1% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
3º ANO	3% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
4º ANO	4% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
5º ANO	5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
6º ANO	5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
7º ANO	6% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
8º ANO	6% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
9º ANO	8% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
10º ANO	10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
11º ANO	10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
12º ANO	10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
13º ANO	10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

14º ANO	10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;
15º ANO	11% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

A recuperanda poderá antecipar os pagamentos em caso de condições financeiras que assim lhe permitam, de forma parcial ou total, ocasião na qual haverá a liquidação antecipada das parcelas finais. Esta aceleração de pagamento será opcional e não obrigatória, e ocorrerá se e somente se a empresa alcançar condições financeiras que lhe permitam proceder de tal maneira;

4.4. Classe IV – Micro e Pequenas Empresas

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% sobre o valor de face, iniciando no 20º (Vigésimo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial, e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimoquinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

4.5. Correção monetária e juros

Para atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será utilizado o Índice de Taxa Referencial – TR divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN. Será incluído também juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

4.6. Credores parceiros

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em razão do art. 49, §3º e 4º da LRF, poderão ser considerados credores parceiros.

I. Fornecedores/Clientes/Instituições Financeiras/Outros: Serão considerados Credores Parceiros todos que, a critério e de acordo com as necessidades da recuperanda, manterem o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, ainda, autorizar a liberação fiduciária de bens e direitos seguindo a regra única e aplicável a todos os credores:

REGRA: Os Credores que concederem, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os limites:

- (i) prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento;
- (ii) eliminação de até 100% (cem por cento) de deságio;
- (iii) carência para início de pagamento de até 18 (dezoito) meses limitando às necessidades operacionais da empresa e conforme acordado com o Credor.

Os credores que tiverem interesse em se tornar um “Credor Parceiro” deverão manifestar sua escolha diretamente ao jurídico da recuperanda, localizada Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288, CEP 18.682-902, município de Lençóis Paulista/SP, para, assim, celebrarem respectivos contratos/aditamentos que formalizarão o novo fomento, fornecimento ou prestação de serviços essenciais.

Inadimplemento: O Credor Parceiro que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato perderá automaticamente sua condição de Credor Parceiro, situação na qual seu crédito ficará sujeito aos termos e condições estabelecidas anteriormente.

4.7. Reconstituição de direitos

Verificada a resolução e/ou convolação da Recuperação Judicial em Falência, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observando os dispostos nos artigos 61, §2º e 74 da LRF.

4.8. Compensação de crédito

Na eventualidade do Credor já ter recebido parcialmente o seu

crédito através de quaisquer medidas de constrição sobre o patrimônio da recuperanda, os valores já recebidos serão descontados do montante previsto neste plano e considerados como pagamento parcial e cumprimento proporcional da proposta aqui apresentada. Se porventura o credor já tiver recebido integralmente o montante de pagamento previsto neste plano, o seu crédito, após a homologação do plano de recuperação judicial, será considerado quitado em relação a recuperanda para todos os fins legais, sem prejuízo das medidas cabíveis para recuperação de eventual valor recebido a maior. Em qualquer um destes cenários, uma vez homologado o plano de recuperação judicial e recebido pelo credor o pagamento aqui previsto, as respectivas ações judiciais deverão ser extintas em virtude da novação das obrigações em relação a recuperanda, e pelo mesmo fundamento, deverão cessar as respectivas constrições de patrimônio porventura existentes em desfavor da empresa.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da recuperanda, no entanto, se o depósitorecursal for inferior ao Crédito habilitado, a recuperanda deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

4.9. Amortização acelerada

As Recuperandas no intuito de privilegiar a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma opcional de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta opcional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada serão divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Colaboradores Fornecedores.

Os credores poderão aderir proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do Termo de Adesão de aceleração dos pagamentos. Em formalizando a aderência, o credor se excluirá do recebimento pela proposta comum. Após

a assinatura do termo de adesão pelo Credor, a referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados neste Plano. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos, por exemplo:

- Não enquadramento dos produtos no Mix de Venda/Produção das Recuperandas.
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria acima de 51% de CMV.
- Taxas de juros ofertadas por Instituições Financeiras superiores as praticadas e tomadas pela empresa no mercado.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos serão por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

O descumprimento do Termo de Adesão e das obrigações vinculadas neste Plano implicarão na submissão do crédito remanescente ao pagamento na forma geral estabelecida nos itens aos quais o credor está submetido, a depender de sua classificação nas Classes previstas na legislação.

Credores Instituições Financeiras

O Credor Instituição Financeiro Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de face de seu crédito e receberá o valor, **sem atualização ou correção monetária** (contra 70% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 180 meses previsto no PRJ para os credores quirografários ou fornecedores em geral).

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou novos limites para desconto de recebíveis;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar e efetivamente tomar a oferta dos Credores Financeiros;

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão

remuneração definida entre as partes;

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de 06 (seis) meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês;

Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo;

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais;

Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado 1% a.m do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados 2% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial;

O pagamento do percentual definido na cláusula anterior será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

Credores Fornecedores

Serão considerados Credores Colaboradores aqueles que aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo as atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

- A) Prazo de pagamento de 60 dias; e/ou
- B) Desconto de 10% para pagamentos a vista.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda.

O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a **qualquer desconto** no valor de face de seu crédito e receberá o valor **equivalente a 5% do total de vendas realizadas dentro do mês, sem atualização ou correção monetária** (contra 70% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 144 meses previsto no PRJ para os credores quirografarias ou fornecedores não colaboradores em geral – Cláusula “9.3” e “9.4”).

O pagamento do percentual definido na cláusula anterior será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do fechamento do mês apurado.

A PMT (*PayMenT*) terá início com 20 (vinte) meses após a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESAO” disponibilizado em nosso escritório central, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

5. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda possui débitos tributários que estão sendo discutidos nos autos dos embargos à execução de nº 1004791-18.2017.8.26.0319, em trâmite no Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Lençóis Paulista/SP. Contudo, mas se porventura vier a contrair mais algum passivo tributário no curso desse processo de recuperação judicial será resolvido por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”) e suas alterações, garantindo os meios necessários para a recuperação económico-financeira das empresas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

A decretação de invalidade ou nulidade de uma das cláusulas/itens deste Plano não contaminará os demais dispositivos, que permanecem válidos e eficazes.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da ORSI, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Em razão da aprovação do Plano em Assembleia Geral, os Credores expressamente reconhecem e isentam a empresa, seu sócios, administradores, sócios, funcionários, sucessores e cessionários, advogados, de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo-lhes ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os direitos e pretensões de natureza material ou moral.

O Juízo do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

É obrigatória a informação, formalização ou atualização dos dados bancários dos credores para a realização dos pagamentos previstos neste plano pelos meios acima indicados para todos os credores concursais. Os valores serão pagos apenas e somente por meio de transferência eletrônica de recursos à conta bancária indicada pelo credor. O pagamento a favor de advogados somente será realizado mediante apresentação de procuração atualizada pelos mesmos canais, contendo poderes

específicos para recebimento de valores. Os pagamentos que não forem realizados em razão de não terem sido informados, formalizados ou atualizadosos dados bancários na forma aqui estabelecida não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios no posterior pagamento. Os valores devidos aos credores omissos em informar seus dados bancários permanecerão provisionados no caixa da empresa e contabilizados em conta específica.

Fica assegurado à ORSI e aos seus sócios e administradores qualquer ato de gestão regular das empresas que respeite as limitações existentes na Lei 11.101/2.005, em especial artigos 64 e 66, sendo que qualquer ato de qualquer órgão em desrespeito a esta livre gestão da empresa será imediatamente comunicado ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para as providencias legais.

Finalmente, reitera e reforça que o presente plano atende fielmente aos artigos 50, 53 e demais da Lei 11.101/2.005, aguardando assim a sua homologação quando alcançados os requisitos legais para tanto.

7. ANEXOS

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

Anexo II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Anexo III – Garantias para Classe I

Lençóis Paulista/SP, 23 de março de 2023.



COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA.

Comércio e Ind. Orsi Ltda.

Márcio Leandro Biral Orsi
Gerente Geral

ORSI

Alimentos

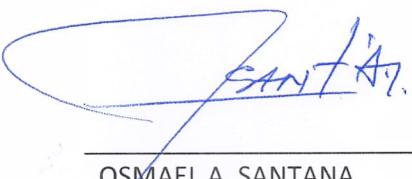
COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO - 2022

ATIVO	31/12/2022	31/12/2021	PASSIVO	31/12/2022	31/12/2021
CIRCULANTE	9.540.611,29	6.708.196,43	CIRCULANTE	15.280.237,94	10.972.203,00
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA	1.622.857,00	374.669,20	FORNECEDORES	10.759.213,37	6.119.247,80
DUPLICATAS A RECEBER	2.223.125,25	2.681.708,59	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.554.306,27	3.283.362,10
OUTRAS CONTAS A RECEBER	60.424,59	59.008,83	OBRIGAÇÕES TRAB. E SOCIAIS	1.465.376,96	1.110.307,90
ADIANTAMENTOS	95.277,08	86.800,02	IMPOSTOS A PAGAR	178.757,61	140.089,50
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.229.207,60	561.516,60	ADIANTAMENTOS A CLIENTES	106.156,11	106.156,10
ESTOQUES	2.093.481,71	2.885.352,19	OUTRAS CONTAS A PAGAR	216.427,62	213.039,50
DESPESAS A APROPRIAR	216.238,06	59.141,00	RESULTADO FUTURO	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.649.601,05	6.503.270,29	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.749.977,12	5.208.722,50
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	135.448,08	123.674,87	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.102.348,12	4.561.093,50
DEPOSITOS JUDICIAIS	99.279,03	88.292,23	CONTA CORRENTE DOS COTISTAS	647.629,00	647.629,00
OUTRAS CONTAS A RECUPERAR	36.169,05	35.382,64	TOTAL DO PASSIVO	25.030.215,06	16.180.925,60
INVESTIMENTOS	49.144,80	49.144,80	PATRIMONIO LIQUIDO	- 8.840.002,72 -	2.969.458,80
IMOBILIZADO	6.465.008,17	6.330.450,62	CAPITAL	8.380.136,73	8.380.136,73
TOTAL DO ATIVO	16.190.212,34	13.211.466,72	AJUSTE DE AVAL. PATRIMONIAL	4.420.425,18	5.096.625,10
			PREJUIZOS ACUMULADOS	- 21.640.564,63 -	16.446.220,00
			TOTAL DO PASSIVO + PL	16.190.212,34	13.211.466,72



MARCIO LEANDRO BIRAL ORSI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 015.155.538-92



OSMAEL A. SANTANA
CONTADOR CRC 1SP256321/O-1
CPF: 067.772.638-45

CNPJ: 51.423.358/0001-68
IE: 416.002.001.119
R. Coronel Joaquim
Anselmo Martins, 1288
CEP: 18.682-902
Lençóis Paulista - SP
🕒 (14) 3269-3155
🌐 www.orsi.com.br
📍 /orsi.alimentos



Alimentos

Inventário Máquinas e Equipamentos		
item	Descrição	Valor
01. RECEBIMENTO DE FARINHA		R\$ 5.000.000,00
01.1	Sistema de inserção de farinha de trigo para silos composto por silos, roscas, motores, compressores, tubulações e acessórios	
02. PRODUÇÃO		R\$ 4.700.000,00
02.1	Conjunto GPL 1200 Kg/H com Transportador	R\$ 750.000,00
02.2	Conjunto Mapa 1200 KG/H com Transportador	R\$ 1.200.000,00
02.3	Sistema de Agua Gelada (Termotroc	R\$ 100.000,00
02.4	Conjunto Mega 1500 KG/H com Transportador	R\$ 1.700.000,00
02.5	Conjunto Teless 600 KG/H	R\$ 350.000,00
02.6	Conjunto Teless 600 KG/H	R\$ 350.000,00
02.7	Acessorios diversos utilizados ena sia de produção	R\$ 250.000,00
03. EMPACOTAMENTO		R\$ 3.155.000,00
03.1	Empacotadeira Pavam +Transportadores	R\$ 1.800.000,00
03.2	Conjunto Fabrima com empacotadeira, Balança c/ cabeçote multiplos, esteiras e vibradores.	R\$ 500.000,00
03.3	Enfardadeiras Tecno Tok para Massa Longa	R\$ 240.000,00
03.4	Enfardadeiras Tecno Tok para Massa Curta	R\$ 360.000,00
03.5	Detectores de Metal Brapenta	R\$ 200.000,00
03.6	Acessórios diversos utilizados na area	R\$ 55.000,00
04. DEPÓSITO DE PRODUTOS ACABADOS		R\$ 30.000,00
04.1	Materias Diversos para estoqagem de produtos acabado e embalagens	R\$ 30.000,00
05. DEPÓSITO DE MATÉRIA PRIMA		R\$ 350.000,00
05.1	Balança Rodoviária Instalada + preparo da base (Contrução Civil)	R\$ 77.000,00
05.2	Empilhadeira FG25 Mitsubishi	R\$ 145.000,00
05.3	Empilhadeira RC44 STHILL	R\$ 101.000,00
05.4	Materias Diverso utilizados na estocagem de Big Bags.	R\$ 27.000,00
06. SALA DE TRAFILAS		R\$ 100.000,00
06.1	Trafilas de massa longa e massa curta, tanque, talhas etc.	R\$ 100.000,00
07. REFEITÓRIO E SANTÁRIOS		R\$ 12.000,00
07.1	Utensílios Diversos	R\$ 12.000,00
08. COMPRESSORES		R\$ 150.000,00
08.1	Compressores de 15 HP Wayne	R\$ 9.000,00
08.2	Quadro de Comando	R\$ 2.500,00
08.3	Quadro de Comando de Agua Gelada	R\$ 3.500,00
08.4	Compressor Atras Ga 37	R\$ 55.000,00
08.5	Compressor Metalplan	R\$ 70.000,00
08.6	Reservatório - Equipamento para aspiração de temperatura	R\$ 10.000,00
09. LABORATÓRIO		R\$ 40.000,00
09.1	Estufa Modelo 315 Fanen	R\$ 12.000,00
09.2	Balança Analitica Sartorius	R\$ 5.000,00
09.3	Dessecador	R\$ 3.500,00
09.4	Fogão Industrial Ativo 4 boca dupla em linha	R\$ 1.500,00
09.5	Medidor de Umidade Kett Eletric Laborat.	R\$ 12.000,00
09.6	Mufla EDG Equipamento 1800	R\$ 3.500,00
09.7	Geladeira Prosdóximo 280 Litros	R\$ 450,00
09.8	Aparelho de Telefone	R\$ 50,00
09.9	Micro Computador	R\$ 2.000,00
10. TANQUES AO NÍVEL DO SOLO		R\$ 100.000,00
10.1	Tanque de 15.000 Litros	R\$ 35.000,00
10.2	Tanque de 30.000 Litros	R\$ 55.000,00
10.3	Bomba pra óleo 2 HP	R\$ 10.000,00

CNPJ: 51.423.358/0001-68

IE: 416.002.001.119

R. José do Patrocínio, 645

Centro - 18682-000

Lençóis Paulista - SP

(14) 3269-3155

www.orsi.com.br

/orsi alimentos



Alimentos

11.	CALDEIRAS	R\$ 1.745.500,00
11.1	Caldeira ATA h 16	R\$ 500.000,00
11.2	Caldeira ATA h 16	R\$ 500.000,00
11.3	Bomba de Circulação 50 CV	R\$ 80.000,00
11.4	Armário de Madeira 180 x 30 x 140	R\$ 1.000,00
11.5	Bomba de circucao 1 HP	R\$ 2.000,00
11.6	Tanque de expansão 2000 Litros	R\$ 25.000,00
11.7	Quadro de Comando	R\$ 3.000,00
11.8	Torre de resfriamento	R\$ 45.000,00
11.9	Bomba 25 CV	R\$ 15.000,00
11.10	Tanque de Agua potável Inoxidavel	R\$ 70.000,00
11.11	Bomba 1,5 CV	R\$ 4.500,00
11.12	Cabines de Alta tensão e Distribuição de Energia	R\$ 500.000,00
12.	VÁCUOS	R\$ 295.000,00
12.1	03 Vacuos de 15 HP Sulzer	R\$ 75.000,00
12.2	01 Vacuos de 7,5 HP Sulzer	R\$ 15.000,00
12.3	01 Vacuos de 10 HP Sulzer	R\$ 20.000,00
12.4	02 Vacuo Robusch 7,5 HP	R\$ 30.000,00
12.5	01 Bomba Circulação Agua	R\$ 15.000,00
12.6	01 Bomba da Torre de Resfriamento	R\$ 25.000,00
12.7	01 Torre de resfriamento para GPL	R\$ 20.000,00
12.10	01 Reservatório para Hidrante 50.000 Litros	R\$ 95.000,00
13.	CASADAS BOMBAS	R\$ 80.000,00
13.1	02 Bomba 30 HP	R\$ 50.000,00
13.2	01 Grupo de gerador Stermac - Mod D229-6	R\$ 20.000,00
13.3	01 Bomba 5 HP	R\$ 8.000,00
13.4	01 Quadro de Comando	R\$ 2.000,00
15.	TOTAL GERAL	R\$ 15.757.500,00

Lençóis Paulista/SP, 20 de Março de 2023.

CNPJ: 51.423.358/0001-68

IE: 416.002.001.119

R. José do Patrocínio, 645

Centro - 18682-000

Lençóis Paulista - SP

(14) 3269-3155

www.orsi.com.br

/orsialimentos



Alimentos

AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS

MARÇO/2023				
Automoveis				
RENAVAM	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA FIPE	
005 292 213 14	FFX-5395	VW NOVO GOL 1.0 CITY - 2013/2013	30.924,00	
010 229 104 40	FRA-8934	FIAT PALIO FIRE - 2014/2015	32.580,00	
009 325 650 18	DWS-0217	TOYOTA COROLLA XLI 1.8 FLEX - 2007/2008	35.485,00	
007 468 292 99	CWC-4460	VW SAVEIRO 1.6 - 2000/2000	23.125,00	
				122.114,00
Caminhões				
RENAVAM	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA FIPE	
008 037 225 75	CYN-3811	CAMINHÃO M. BENZ - 2003/2003	122.454,00	
007 468 302 20	CLU-1632	CAMINHÃO M. BENZ - 2000/2000	75.312,00	
007 760 164 07	CLU-1692	CAMINHÃO M. BENZ - 2002/2002	119.015,00	
008 042 783 18	CYN-3812	CAMINHÃO VW - 2003/2003	137.178,00	
007 157 506 15	CLU-1613	CAMINHÃO M. BENZ - 1999/1999	93.003,00	
007 855 193 60	DDZ-8753	CAMINHÃO FORD F350 - 2002/2002	59.893,00	
001 541 317 25	CYN-3924	CAMINHÃO VOLVO 260 - 2009/2009	166.562,00	
013 009 265 51	EGG-3144	CAMINHÃO MB ATEGO 2021/2022	413.521,00	
				1.186.938,00
TOTAL				1.309.052,00

FONTE: <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices>

Lençóis Paulista/SP, 20 de Março de 2023.

CNPJ: 51.423.358/0001-68

IE: 416.002.001.119

R. José do Patrocínio, 645

Centro - 18682-000

Lençóis Paulista - SP

(14) 3269-3155

www.orsi.com.br

/orsialimentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000014-77.2023.8.26.0319

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos de **Recuperação
Judicial**, por intermédio de seus advogados e procuradores que a presente
subscrevem, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada
das avaliações dos imóveis que, por equívoco, não acompanharam o **plano de
recuperação judicial** juntado as fls. 1.012/1.039.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Bauru/SP, 24 de março de 2023.

**Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546**

**Francisco Bromati Neto
OAB/SP 297.205**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA – Laudo de Avaliação dos **03 (três) imóveis comerciais (prédio industrial e comercial)**, situados à **Rua José do Patrocínio, nº 645, Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288 e Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1313, todos nesta cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo**, e seu respectivo lote.

TOLEDO IMÓVEIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 57.266.876/0001-00 e CRECI nº 14.198-J, com sede Avenida 25 de Janeiro, nº 364, Centro, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, neste ato representada por **GISELE SILVA JERÔNIMO DE TOLEDO**, brasileira, empresária, casada, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade RG nº 18.220.555-SSP/SP e CPF/MF nº 130.812.448-11, devidamente inscrita no CRECI nº 40.583, a pedido de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 51.423.358/0001-68, com sede na Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288, CEP 18.682-902, município de Lençóis Paulista/SP, no sentido de avaliar os imóveis comerciais situados à **Rua José do Patrocínio, nº 645, e Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288, ambos nesta cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo**, diligenciei, pessoalmente e convenientemente, me deslocando até o local, para o bom e fiel desempenho da função ora assumida e apresento o resultado final da avaliação, consubstanciado no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, elaborado para o fim especial de se apurar o **VALOR DE MERCADO PARA ALIENAÇÃO**.

I. DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

O objeto de avaliação consiste em **03 (três) imóveis comerciais (prédio industrial e comercial)**, situados à **Rua José do Patrocínio, nº 645, Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1-288 e Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1313, todos nesta cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo**, sendo

Avenida 25 de Janeiro, nº 364, Centro, Lençóis Paulista, São Paulo
Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 1557, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista, São Paulo

descritos da seguinte forma:

A. IMÓVEL SOB MATRICULA nº 030.313 - PARQUE INDUSTRIAL

UM IMÓVEL (PRÉDIO INDUSTRIAL), que possui uma área construída de 6.342,86m², compondo um galpão industrial, para a produção de alimentos, estoque dos produtos, armazenamento de matéria prima, área de manutenção, área da central de energia e outras, construído todo de alvenaria, coberto de estrutura metálica com telhas galvanizadas e piso em concreto, edificado em seu respectivo terreno urbano no setor misto, ou seja, comercial/residencial, que perfaz uma área total de 6.399,05m², tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a **Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins**, mede 66,87 metros, da frente aos fundos em ambos os lados mede 95,00 metros, sendo esse imóvel qualificado e caracterizado em sua respectiva matrícula.

B. IMÓVEL SOB MATRICULA nº 030.593 – ESCRITÓRIO E PÁTIO PARA VEÍCULOS

UM PRÉDIO COMERCIAL, localizado na **Rua José do Patrocínio, nº 645, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP**, com uma área construída de 1.073,31m², compondo 02 (dois) pavimentos e garagem, edificada de alvenaria com vigas e colunas em concreto armado, cobertura de estrutura metálica e telhas galvanizadas, com suas divisões e cômodos que compõe salas, banheiros, cozinha e almoxarifado. Construído em seu respectivo terreno que perfaz uma área total de 2.500,17m², conforme Cadastro Imobiliário nº 3.089-9 emitido em 19/10/2021 pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e devidamente registrado na Matrícula nº 30.593 no Cartório de Registro de Lençóis Paulista/SP.

C. IMÓVEL SOB MATRICULA nº 030.320 – DEPÓSITO DE MATÉRIA PRIMA - BALANÇA RODOVIÁRIA

UM IMÓVEL (PRÉDIO COMERCIAL), que possui uma área construída existente de 1.161,39 metros quadrados, compondo um galpão para armazenamento com suas divisões, construída toda de alvenaria, coberta de estrutura metálica com telhas

galvanizadas e piso em concreto, edificada em seu respectivo terreno urbano no setor misto, ou seja, comercial/residencial, que perfaz uma área total de 1.263,19 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua José do Patrocínio mede 34,44 metros, da frente aos fundos em ambos os lados mede 36,35 metros, sendo esse imóvel qualificado e caracterizado em sua respectiva matrícula.

IV. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

A avaliação dos referidos bens foram feitas segundo o valor que predomina no mercado imobiliário de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, tomando por base outros imóveis semelhantes na mesma região, aplicando, para tanto, os seguintes critérios: localização, tipo e padrão do terreno, suas características, análise dos pontos que o favoreçam e os valorizem, e também das dificuldades naturais que, porventura, possam depreciá-los.

II. CONCLUSÃO

Considerando-se todo o exposto, e a vistoria de praxe efetivada no local, chega-se à conclusão do seguinte valor para alienação, conforme tabela adiante:

	descrição	área - m ²	valor/m ²	valor
01	Fábrica			
01.1	Terreno da unidade de produção	6.399	R\$ 1.200,00	R\$ 7.678.800,00
01.2	Unidade de Produção	6.342	R\$ 1.800,00	R\$ 11.415.600,00
Total da unidade de produção:				R\$ 19.094.400,00
02	Administração			
02.1	Terreno do escritório	2.500	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000.000,00
02.2	Prédio do escritório	1.073	R\$ 1.800,00	R\$ 1.931.400,00
Total da administração:				R\$ 4.931.400,00
03	Depósito primário de insumos			
03.1	Terreno do depósito	1.263	R\$ 1.200,00	R\$ 1.515.600,00
03.2	Galpão do depósito	1.161	R\$ 1.500,00	R\$ 1.741.500,00
Total do depósito:				R\$ 3.257.100,00
Valor total do imobilizado:				R\$ 27.282.900,00



Sendo o que temos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos mais altos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lençóis Paulista/SP, 16 de março de 2023.



TOLEDO IMÓVEIS LTDA ME
CRECI nº 14.198-J
GISELE SILVA JERÔNIMO TOLEDO
Corretora de Imóveis
CRECI nº 40.583